



PORTARIA CRP-23 N° 009, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre designação de fiscal de prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica com a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS para o CRP-23 - 1º Sede Própria.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme Resolução CFP no 040/2013.

CONSIDERANDO, a Lei Federal no 14.133/2021, no que tange a execução de contratos;
CONSIDERANDO, a Resolução CRP 23 n° 23 de 29 de fevereiro de 2024, quanto aos contratos, fiscais e gestores de contratos;

CONSIDERANDO, nos termos da Resolução CRP 23 n° 23, de 29 de fevereiro de 2024;
CONSIDERANDO, os princípios preconizados na carta magna, especialmente aqueles no art. 37: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO, a oportunidade, a discricionariedade e a conveniência, da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) empregado(a) público **Mayco Oliveira Carneiro**, para desempenhar as funções de fiscal de Contrato de Adesão, celebrado entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, CNPJ 25.089.509/0001-83, e o CRP-23, para buscar garantir a fiel execução do contrato, sem prejuízo das suas atuais atribuições.

Art. 2º São atribuições do(a) Fiscal de contrato:

- I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;
- II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- III. determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, ao (a) Gestor (a) do Contrato para ciência e apreciação das providências;
- IV. relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- V. opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência mínima de 120 dias do final da vigência;
- VI. responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;



-
- VII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
 - VIII. atestar notas fiscais;
 - IX. elaborar e entregar Termo de Recebimento de Serviço/Objeto;
 - X. observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
 - XI. manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento;
 - XII. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal no 8.666/93;
 - XIII. comunicar ao (a) Gestor (a) do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade pela contratada;
 - XIV. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - XV. O Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Designar a funcionária **Alyce Milhomem Pereira**, do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, para exercer o encargo de **Gestora do Contrato** supracitado.

Art. 4º São atribuições do(a) Gestor(a) do Contrato:

- I. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- II. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- III. notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;
- IV. zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato; formalizar termo de recusa de recebimento de equipamentos/ materiais que apresentarem defeito durante os testes de conformidade e verificação ou quando as especificações técnicas estiverem diferentes
- V. das contidas na proposta ou em desacordo com a amostra apresentada pela empresa;
- VI. comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;
- VII. comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma da Lei Federal no 14.133/2021.

Art. 5º Os casos omissos, serão resolvidos pela diretoria do CRP-23, podendo ser revisado



pelo Plenário do CRP 23.

Art. 6º – Fica **integralmente revogada a Portaria CRP-23 nº 78/2025**, que tratava da designação de gestor e/ou fiscal de contrato, em razão da edição da presente Portaria, que passa a disciplinar de forma completa a gestão e a fiscalização do contrato celebrado pelo CRP-23.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Palmas/TO, 22 de janeiro de 2026.

LAIS KAROLINNY ALMEIDA AMARAL

Presidente do CRP-23
Psicóloga |
CRP-23/755